



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

[www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br)

Ano 2022 Edição nº 0325

quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

## Expediente

O Diário Oficial do Município de **Guzolândia**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## Acervo

As edições do Diário Oficial Eletrônico de **Guzolândia** poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico. [www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br).

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## Certificação Digital

Esta publicação é certificada digitalmente.

## Entidade

### Prefeitura Municipal de Guzolândia

CNPJ: 45.746.112/0001-24

Av. Pascoal Guzzo, 1065 - Centro

Cep: 15355-000 - Telefone:(17) 3637-8700

## Sumário

**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Guzolândia**

### PÁGINA 02 A 08:

Decreto nº. 2790, de 29 de novembro de 2022

### PÁGINA 09:

Decreto nº. 2791, de 29 de novembro de 2022

### PÁGINA 10:

Decreto nº. 2792, de 29 de novembro de 2022

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br)





## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº. 2790, de 29 de novembro de 2022

**“REGULAMENTA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS PELA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUZOLÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - O benefício eventual é uma forma de modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

**Parágrafo Único** - Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual, são vedadas quaisquer situações vexatórias ou constrangedoras.

**Artigo 2º** - Gozarão de benefício eventual:

**I** - prioritariamente as famílias cadastradas no Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal;

**II** - prioritariamente os indivíduos e/ou famílias em situação de pobreza, extrema pobreza, extrema vulnerabilidade social decorrente de saúde e renda, e que tenham na composição de sua família gestantes, nutrizes, crianças e adolescentes, pessoas com deficiência e idosos, e os casos em situação de emergência e/ou estado de calamidade pública;

**III** - pessoas domiciliadas em Guzolândia;

**IV** - prioritariamente os indivíduos e/ou famílias em situação de vulnerabilidade social por ausência de renda e que não recebam nenhum benefício de transferência de renda.

**Parágrafo Único** - Serão admitidas exceções ao público prioritário mediante justificada avaliação técnica emitida pelo técnico responsável pelo atendimento e/ou acompanhamento.

**Artigo 3º** - Os benefícios de transferência de renda serão contabilizados no cômputo da renda para concessão de benefício eventual, exceto o Programa Auxílio Brasil do Governo Federal.

**Artigo 4º** - Para fins de concessão dos benefícios eventuais, são admitidos



## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

como comprovante de residência contas de água, luz, telefone e carnê de IPTU, de titularidade do requerente, ou de familiar mediante comprovação do vínculo.

**Parágrafo Único** - Na falta desses, o usuário deverá apresentar declaração de domicílio assinada por 02 (duas) testemunhas que possuam documento de identificação, ou declaração emitida pela Unidade Básica de Saúde do município.

**Artigo 5º** - Os benefícios eventuais somente serão concedidos após estudo social e/ou parecer técnico favorável elaborado pelo técnico responsável pelo atendimento e/ou acompanhamento.

**Artigo 6º** - Na ocorrência concomitante dos eventos de natalidade, morte, vulnerabilidade temporária, e calamidade pública, os respectivos benefícios podem ser concedidos cumulativamente.

### DO AUXÍLIO NATALIDADE

**Artigo 7º** - O benefício natalidade, será concedido através de entrega de enxoval para recém-nascido, incluindo itens de vestuário e banho, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito a família beneficiária, além de serviços socioassistenciais antes, durante ou depois do nascimento.

**§ 1º** - A concessão do benefício de natalidade ficará condicionada a efetiva participação da gestante nos eventos a serem realizados pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e obedecerá ao disposto no artigo 37 da Lei Municipal nº 2237/2022.

**§ 2º** - O auxílio será concedido também às pessoas em situação de rua e aos usuários da assistência social que, em passagem pelo Município, vierem a nascer em Guzolândia.

**Artigo 8º** - São documentos essenciais para concessão de auxílio natalidade:

**I** - Certidão de nascimento da criança ou Carteira de Gestante e/ou similar sobre o acompanhamento pré-natal, que identifique que a requerente esteja no mínimo na trigésima semana de gestação;

**II** - Carteira de vacinação da criança;

**III** - Comprovante de residência;

**IV** - Comprovante de renda ou declaração de ausência de renda, bem como documentos pessoais de todos os membros do núcleo familiar;

**V** - Documentos pessoais da mãe ou do responsável legal, que efetivamente esteja com a guarda/tutela da criança - RG, CPF e título de eleitor;

**VI** - Carteira de trabalho de todos os membros familiares (física ou on-line).

**Parágrafo único** - Constatado que o núcleo familiar esteja na situação descrita no inciso III do art. 37 da Lei Municipal nº 2237/2022, o técnico responsável pelo atendimento e/ou acompanhamento poderá dispensar a exigência do comprovante de residência, desde que haja parecer técnico favorável.

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000  
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

### DO AUXÍLIO MORTE

**Artigo 9º** - O auxílio por morte constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

**Parágrafo único** - O auxílio por morte obedecerá ao disposto no artigo 38 da Lei Municipal 2237/2022 e compreenderá as despesas de serviços funerários obrigatórios e sepultamento.

**Artigo 10** - São documentos essenciais para auxílio por morte:

- I - Atestado de óbito ou declaração de óbito;
- II - Comprovante de residência da pessoa que faleceu;
- III - Comprovante de renda de todos os membros familiares;
- IV - Documentos pessoais e comprovante de renda do cônjuge ou companheiro ou na ausência deste, de filhos ou pessoa que comprove a convivência com o "de cujus".

**Artigo 11** - Para fins de isenção de taxas de sepultamento, o técnico responsável pelo atendimento emitirá parecer da situação da família beneficiária do auxílio por morte.

**Artigo 12** - Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver em situação de acolhimento, inserido nos serviços de Alta Complexidade, o responsável pela entidade poderá solicitar o auxílio por morte.

**Artigo 13** - Os benefícios natalidade e por morte serão concedidos à família em número igual ao da ocorrência desses eventos.

**Artigo 14** - Os benefícios natalidade e por morte podem ser concedidos diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

### DO AUXÍLIO À SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

**Artigo 15** - O Auxílio para Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Temporária, de caráter transitório, serve para atender a riscos circunstanciais imprevisíveis, nos termos do artigo 39 e seguintes da Lei Municipal nº 2237/2022 e poderá ser prestado em bens de consumo ou pecúnia.

**Artigo 16** - Os riscos, as perdas e os danos para efeitos de concessão de benefício serão avaliados pelo técnico responsável pelo atendimento e/ou acompanhamento.

I - Da falta de:



## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;  
b) Documentação;  
c) Domicílio;

II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares,

IV - da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

V - de desastres e emergência;

VI - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

**Artigo 17** - Constitui benefício para vulnerabilidade eventual a serem prestados referentes a:

I - Transporte;

II - Alimentação;

III - Documento;

IV - Moradia/Habitação/Acolhimento.

**Parágrafo único** - A ausência de políticas sociais como habitação e saúde não poderá ser analisada de forma isolada para a concessão do benefício constante desse artigo, uma vez que o mesmo não possui natureza substitutiva de outras políticas e deve observar os princípios da provisoriedade e complementaridade característicos dos benefícios eventuais.

**Artigo 18** - A despesa com transporte consiste em concessão de passagens para realização de viagem intermunicipal e interestadual para:

I - atender situações de migração e/ou indivíduo em situação de risco e vulnerabilidade;

II - atender as solicitações de pedido de visitas a adolescentes em unidades de internação em cumprimento de medida socioeducativa, somente quando solicitado via unidade de internação ou determinado judicialmente.

III - atender as solicitações em casos de desligamento de adolescentes em unidades de internação em cumprimento de medida socioeducativa, somente quando for determinado judicialmente.

§ 1º O requerimento do auxílio transporte deverá ser realizado perante a unidade responsável pelo atendimento com antecedência mínima de quarenta e oito horas, devendo o técnico da entidade em referência indicar em seu parecer se a concessão deve ser realizada por meio de fornecimento de bilhete de passagem e/ou por meio de pecúnia via transferência em conta bancária em nome do beneficiário.

§ 2º Poderá ser concedido auxílio em pecúnia na hipótese prevista neste artigo, a partir da avaliação social e/ou parecer social do responsável pelo atendimento ou



## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

acompanhamento a indivíduos e famílias, de desde que seja apresentada indicação prévia do itinerário contendo todas as despesas, como custeio de passagens e hospedagens, entre outras, nas seguintes situações:

- I - Quando o serviço de transporte não dispor de linhas intermunicipais ou interestaduais entre o município de Guzolândia e o município de destino;
- II - Quando houver a necessidade do transporte não coincidirem para o retorno no mesmo dia.

§ 3º O valor do benefício não poderá ultrapassar o valor de 03 URMs.

**Artigo 19** - A despesa com alimentação será custeada por meio de fornecimento de bens de consumo em forma de cestas básicas para famílias em situação de vulnerabilidade social que possa comprometer a sobrevivência de seus membros, em especial criança, pessoa idosa, pessoa com deficiência, gestante e nutriz, e mediante parecer técnico pelo responsável do atendimento e/ou acompanhamento.

**Parágrafo único** - O Benefício em caráter temporário poderá ser concedido uma vez a cada trinta dias, pelo período consecutivo de até seis meses, podendo ser prorrogado por período igual, ou interrompido a qualquer momento, de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados no atendimento e/ou acompanhamento realizados pelas equipes de referência dos serviços socioassistenciais.

**Artigo 20** - As despesas com documentação consistem no custeio de fotografias necessárias à emissão da documentação, bem como pagamento de taxas como de postagem para emissão de segunda via de certidões (nascimento, casamento, óbito), em casos da impossibilidade do custeio de envio/postagem pelo Cartório emissor.

**Parágrafo único.** A taxa de emissão de certidão só será paga no caso de absoluta impossibilidade de isenção (gratuidade), conforme estabelecem as legislações pertinentes e será fornecida por uma única vez ao cidadão em situação de extrema pobreza ou por uma segunda concessão em casos de calamidade, devidamente comprovados pelo usuário.

**Artigo 21** - São documentos essenciais para o auxílio em situações de vulnerabilidade temporária:

- I - Comprovante de residência;
- II - Comprovante de renda de todos os membros familiares ou declaração de ausência de Renda;
- III - Documentos pessoais de todos os membros familiares (CPF, RG, título de eleitor e carteira de trabalho podendo ser física ou on-line);
- IV - Documentos que comprovem as situações do artigo 16, alínea c, como boletim de ocorrência policial, laudos médicos, cópia de processo judicial, dentre outros.

### DO AUXÍLIO À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E/OU ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000  
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 22** - Para atendimento de vítimas em situação de emergência e/ou estado de calamidade pública assegura-se o benefício eventual de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia, nos termos do artigo 41 e seguintes da Lei Municipal nº 2237/2022.

**Artigo 23** - São benefícios eventuais, destinados às situações de emergência e/ou estado de calamidade pública a cobertura de despesas com:

- I - Bens de consumo de caráter suplementar e provisório;
- II - Acolhimento provisório, através de hospedagem provisória.

**Artigo 24** - São documentos essenciais para auxílio em situações de calamidade pública, na modalidade pecúnia:

- I - Comprovante de residência;
- II - Comprovante de renda de todos os membros familiares;
- III - Documentos pessoais de todos os membros familiares (CPF, RG, título de eleitor e carteira de trabalho);
- IV - Comprovação do dano material causado.

**Parágrafo único** - Para efeito dos documentos perdidos e ou danificados no ato da calamidade pública, o beneficiário terá o prazo de até 60 dias para apresentar.

**Artigo 25** - Para fins deste decreto, entende-se por estado de emergência e/ou estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, pandemia, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

**Artigo 26** - As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

**Artigo 27** - Os Benefícios Eventuais serão regulamentados por este Decreto e pela Resolução do CMAS, em consonância com a LOAS, PNAS, SUAS e legislação municipal, estadual e federal que sobrevier de acordo com a legislação que regulamenta estes benefícios.

**Artigo 28** - O Município de Guzolândia deverá promover ações que viabilizem e garantam a ampla divulgação dos Benefícios Eventuais, bem como dos critérios para a sua concessão.

### DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GESTOR

**Artigo 29** - Caberá ao órgão gestor da política de Assistência Social do município:

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000  
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

**I** - A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento total ou compartilhado com outras esferas de governo;

**II** - Realização de diagnóstico e monitoramento da demanda para concessão de benefícios eventuais;

**III** - Expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos, necessários a operacionalização dos benefícios eventuais.

**Parágrafo Único** - O órgão gestor da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatório destes serviços, a cada seis meses, ao Conselho Municipal de Assistência Social.

**Artigo 30** - Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao Município Informações sobre irregularidades na concessão e execução dos Benefícios Eventuais.

**Artigo 31** - Caberá ao Poder Executivo garantir previsão orçamentária e financeira para operacionalização dos Benefícios Eventuais.

**Artigo 32** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 29 de novembro de 2022.

Márcio Luis Cardoso  
Prefeito Municipal

Alain Patrick Ascencio Marques Dias  
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte  
Diretora Adm. e Financeira





## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

### Decreto nº. 2791, de 29 de novembro de 2022

#### "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, usando de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, e considerando a autorização da legislação através da Lei nº. 2213/2022.

#### DECRETA:

**Artigo 1º** Fica aberto na Contabilidade Municipal, crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), destinado a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

02	05	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	078		10.301.0009.2036.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	32.000,00	
			3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
02	10	02	DEC - ENSINO		
	251		12.361.0007.2015.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	10.000,00	
			3.3.90.46.01 INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		

**Artigo 2º** O crédito aberto na forma do artigo anterior serão cobertos com recursos provenientes de:

#### Anulação:

02	05	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	80		10.301.0009.2037.0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	-30.000,00	
			3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
02	10	02	DEC - ENSINO		
	263		12.365.0007.2020.0000 MANUTENÇÃO DA PRÉ-ESCOLA MUNICIPAL	-12.000,00	
			3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITF.R. Grupo:		

**Artigo 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 29 de novembro de 2022.

Márcio Luis Cardoso  
Prefeito Municipal

Alain Patrick Ascencio Marques Dias  
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia  
- DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte  
Diretora Adm. e Financeira

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000  
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.com.br



## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

### Decreto nº. 2792, de 29 de novembro de 2022

#### “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, usando de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, e considerando a autorização da legislação através da Lei nº. 2239/2022.

#### DECRETA:

**Artigo 1º** Fica aberto na Contabilidade Municipal, crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

02	10	02	DEC - ENSINO		
		254	12.361.0007.2017.0000 MANUTENÇÃO TRANSPORTE DE ALUNOS - PNATE FUNDA		20.000,00
			3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		

**Artigo 2º** O crédito aberto na forma do artigo anterior serão cobertos com recursos provenientes de:

02	10	02	DEC - ENSINO		
		289	12.368.0007.2031.0000 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - QSE		-20.000,00
			3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		

**Artigo 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 29 de novembro de 2022.

Márcio Luis Cardoso  
Prefeito Municipal

Alain Patrick Ascencio Marques Dias  
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia  
- DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte  
Diretora Adm. e Financeira